

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Luiz Cunha, nº 178 - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

# EDITAL Nº 2/2019 DG-UBA/UBAJARA-IFCE

# SELEÇÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

O Diretor Geral do campus Ubajara, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo de 2019.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

#### 1. Do Objetivo

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE campus Ubajara, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

#### 2. Dos Requisitos de Participação

- 2.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- 2.2 Observar as exigências deste Edital.
- 2.3 Estar matriculado no semestre em curso.
- 2.4 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do Campus.

#### 3. Da Disponibilidade dos Recursos

Para atender a este Edital, o campus disponibilizará até R\$5.000,00 mensais para o pagamento dos auxílios.

# 4. Das Modalidades e Requisitos para Concessão de Auxílios

- 4.1. AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS: subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 4.1.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.
- 4.2 AUXÍLIO-MORADIA: subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.
- 4.2.1. Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;

- 4.2.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.
- 4.3 AUXÍLIO TRANSPORTE: subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.
- 4.3.1 Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/campus/residência;
- 4.3.2 O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.

#### 5. Da Inscrição

Os estudantes deverão se inscrever no período de 29/04/2019 a 12/05/2019, observando o seguinte:

- 5.1 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.
- 5.2 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
- 5.3 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
- 5.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
- 5.4.1 com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta:
- 5.4.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- 5.4.3 documentação desatualizada;
- 5.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

#### 6. Da Documentação

- 6.1 Documentação para todos os auxílios:
- 6.1.1 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;
- 6.1.2 Declaração de não exercício de atividade remunerada de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;
- 6.1.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 6.1.4 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 6.1.5 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO I do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.
- 6.2 São comprovantes de renda:
- 6.2.1 Trabalhadores Assalariados:
  - 6.2.1.1 Contracheques;

- 6.2.1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - 6.2.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada;
- 6.2.1.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
  - 6.2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; e
- 6.2.1.6 Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios (apresentar os 03 extratos).
- 6.2.2 Trabalhadores que exercem Atividade Rural:
- 6.2.2.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 6.2.2.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- 6.2.2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 6.2.2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas: e
- 6.2.2.5 Notas fiscais de vendas.
- 6.2.3 Aposentados e Pensionistas:
- 6.2.3.1 Extrato recente do pagamento de beneficio com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 6.2.3.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e
- 6.2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 6 2 4 Autônomos e Profissionais Liberais
- 6.2.4.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 6.2.4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 6.2.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 6.2.4.4 Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 6.2.4 Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:
- 6.2.4.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 6.2.4.2 Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 6.2.4.3 Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- 6.3 Documentos específicos:
- 6.3.1 Auxílio discentes mães/pais:
- 6.3.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- 6.3.1.2 Laudo médico comprovando deficiência.

- 6.3.2 Auxílio moradia:
- 6.3.2.1 Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;
- 6.3.2.2 Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

#### 7. Do Processo de Seleção

- 7.1 A seleção dar-se-á por meio de sete etapas:
- 7.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- 7.1.2. Análise socioeconômica pelo Serviço Social;
- 7.1.3. Entrevista realizada pelo Serviço Social (se necessário);
- 7.1.4. Divulgação do Resultado Preliminar;
- 7.1.5. Interposição de Recursos pelos discentes;
- 7.1.6. Análise dos Recursos;
- 7.1.7. Divulgação do Resultado Final.

#### 8.Da Entrevista

- 8.1. A relação de estudantes que irão passar por entrevista, bem como seu respectivo horário de realização, será divulgada no mural da Assistência Estudantil e no SISAE no dia 27/05/2019, a partir das 17h;
- 8.2. Cabe ao(à) candidato(a) ficar atento e observar se precisará ou não passar por entrevista.

#### 9. Do Resultado Preliminar

- 9.1 Será divulgado no dia 03/06/2019, disponível no SISAE.
- 9.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 9.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.
- 9.4 Nos casos de indeferimento, o/a discente poderá visualizar no próprio SISAE a justificativa para tal.

#### 10. Dos Recursos

- 10.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço dae.reitoria@ifce.edu.br, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 10.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento feito no SISAE nos dias 04 e 05/06/2019, no qual caberá ao discente apresentar os motivos pelos quais ele discorda do resultado do processo seletivo.
- 10.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (desde que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 10.4 A análise dos recursos será realizada pelo profissional de Serviço Social lotado no *campus* Tianguá.

10.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

## 11. Do Resultado Final

- 11.1. Será divulgado no dia 07/06/2019, disponível no SISAE e no mural da Assistência Estudantil;
- 11.2. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

# 12. Do Cronograma

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	22/04/2019	Mural da Assistência Estudantil
Prazo para Impugnação do Edital	22 e 23/04/2019	via e-mail
Análise das solicitações de impuganação do edital	24 a 26/04/2019	Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria
Inscrição	29/04/2019 a 12/05/2019	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Análise socioeconômica	13/05 a 24/05	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Divulgação dos/as selecionados/as para entrevista	27/05/2019	Mural da Assistência Estudantil e SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Entrevistas	28/05 a 31/05	Sala da Assistência Estudantil
Divulgação do resultado preliminar	03/06/2019 (após as 17h)	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Interposição de recurso	04 e 05/06/2019	SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Divulgação do resultado final	07/06/2019 (após as 17h)	Mural da Assistência Estudantil e SISAE (http://sisae.ifce.edu.br/)
Envio dos dados bancários	17 a 21/06/2019	SISAE

## 13. Da Manutenção do Auxílio

- 13.1. O presente processo seletivo terá validade de (01) um ano e os/as discentes beneficiados/as receberão 12 (doze) parcelas do auxílio ao qual foram contemplados.
- 13.2. Para fazer jus ao auxílio nos semestres seguintes o/a estudante poderá ter no máximo duas reprovações no período letivo anterior, desde que estas não representem 50% das disciplinas cursadas.
- 13.3 É de responsabilidade do/a discente a assinatura semanal da frequência de auxílios estudantis. A não assinatura poderá implicar a suspensão do auxílio recebido até a apresentação de justificativa junto ao Serviço Social.

#### 14 Das Disposições Gerais

- 14.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.
- 14.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária/poupança do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.
- 14.3. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.
- 14.4. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.
- 14.5. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.
- 14.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.
- 14.7 Nos casos definidos no item 12.6, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.
- 14.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.
- 14.9. Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 14.10. Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.



Documento assinado eletronicamente por Ulisses Costa de Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Ubajara, em 22/04/2019, às 14:45, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Aline Gurgel Rego, Assistente Social, em 22/04/2019, às 14:52, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Mario de Oliveira Reboucas Neto, Chefe do Departamento de Ensino, em 22/04/2019, às 15:20, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **0643298** e o código CRC C7070661.

23492.000556/2019-25 0643298v5